



SENADO FEDERAL
Emenda de Redação

EMENDA Nº - CEsp
(ao PL 1315/2026)

Dê-se à ementa, ao inciso II do *caput* do art. 1º e ao *caput* do art. 40 do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e das Copas do Mundo Femininas FIFA 1991 e 1995.”

“**Art. 1º**

II – a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e das Copas do Mundo Femininas FIFA 1991 e 1995.”

“**Art. 40.** Fica autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que conquistaram a medalha de bronze no 1988 FIFA Women's Invitation Tournament ou que participaram das Copas do Mundo Femininas FIFA 1991 e 1995.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é apenas um ajuste redacional tem por objetivo estender a concessão do prêmio financeiro regulamentado por esta Lei às atletas que integraram a Seleção Brasileira Feminina de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA de 1995, realizada na Suécia. A inclusão destas jogadoras justifica-se pela necessidade de conferir tratamento isonômico às atletas que participaram das primeiras edições dos torneios mundiais oficiais da modalidade, visto que elas integram o mesmo ciclo de consolidação do futebol feminino no cenário nacional.

O mérito da proposta fundamenta-se na realidade institucional e econômica da modalidade na década de 1990. Período subsequente à revogação da proibição legal do futebol feminino no país, a modalidade ainda carecia de profissionalização estrutural, patrocínios e garantias contratuais ou previdenciárias para as atletas. Diante da falta de apoio oficial e de remuneração regular, as jogadoras competiam em regime de amadorismo, dependendo frequentemente de outras atividades laborais para a subsistência, enquanto enfrentavam barreiras socioculturais e restrições de infraestrutura para exercer a atividade desportiva.

Portanto, estender o benefício a este grupo de apenas 8 atletas, configura um ato de estrita justiça social, reparação histórica e valorização do legado. Como muitas dessas pioneiras não tiveram a chance de construir patrimônio por meio do esporte, o prêmio oferecido pelo Estado brasileiro surge como um amparo material tardio e meritório. Às vésperas de o Brasil sediar a Copa do Mundo Feminina de 2027, o reconhecimento deve ser abrangente e isonômico, garantindo que a história completa das mulheres que abriram as portas para o futebol nacional seja devidamente honrada e celebrada.

Sala da comissão, de de .

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

